



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

PM 002/21

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE Nº 002 DE 05 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede municipal de saúde do município de Taperoá - Bahia”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla o Hospital Municipal e todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

Art. 2º. A alternativa do estoque de medicamentos deve ser publicizado no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como, se estão disponíveis ou em falta no Sistema Público de Saúde.

Art. 3º. No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquirido, o valor pelo qual cada medicamento foi adquirido, o nome e o CNPJ da empresa fornecedora.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-Bahia, em 05 de julho 2021.


Elineide Jesus dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal, através na página oficial da prefeitura e nas dependências das unidades de saúde de Taperoá.

Além disso, consoante elencado no artigo 3º, **a norma em destaque busca dar maior transparência** a quantidade e ao valor de cada medicamento adquirido pelo Ente Público bem como o nome e o CNPJ da empresa fornecedora, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Cabe dizer ainda, que a presente Lei privilegia o direito fundamental a informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XIV, assegura a todos os cidadãos o acesso a informação de interesse público da coletividade.

Não bastasse isso, a Lei Complementar nº 141/2012, em seu Capítulo IV, dispõe sobre a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão da saúde pública, porquanto, assim determina o caput do Art. 31:

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

[...]

Convém ponderar ainda, que a presente Lei, trata-se de assunto de clamor da comunidade local que sempre queixaram-se sobre a indisponibilidade da transparência de tais informações que se faz necessário que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade. Sendo assim, a norma em tela privilegia os usuários do serviço público de saúde que, em muitas situações, queixam-se da falta de medicamentos, falta de clareza e ausência de informações sobre os medicamentos disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Noutras palavras, todo cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos tem direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma, o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo de vida deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em fila para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta.

importante ressaltar, que a divulgação da lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo município e a forma e valor de aquisição e medida que homenageia os princípios da transparência e publicidade, garantindo o acesso a informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Taperoá, Bahia, 05 de julho de 2021.

Atenciosamente,


Elineide Jesus dos Santos
Vereadora